

**PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA
COM OU SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Até 31 de dezembro de 2015

Ver Protocolos e Convênios citados abaixo no sítio do [CONFAZ](#)

DECRETO Nº 19.528/1996 E ALTERAÇÕES

Consolida normas relativas ao regime de substituição tributária, dispõe sobre hipóteses de antecipação do ICMS, inclusive na importação, e dá outras providências.

PORTARIA SF Nº 089/2009 Agrupa em um único texto normativo, as regras relativas a credenciamento de contribuintes para recolhimento antecipado do imposto, quando da aquisição de mercadorias procedente de outra Unidade da Federação, em momento posterior à respectiva passagem pela primeira unidade fiscal deste Estado.

CONSOLIDADA POR ASSUNTO Página da SEFAZ com outras **NORMAS**

Consulte também os INFORMATIVOS FISCAIS da legislação

PRODUTOS	TIPO	LEGISLAÇÃO	Estados signatários	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Para determinar a Base de Cálculo
Açúcar de cana	Antecipação na entrada	Dec 15.507/91 Protocolos 33/91 e 41/91	MA, PA, PB, PE, PI, RN e AP	17%	20%
Aguardente (de cana de açúcar) NBM/SH 2208.40.00	Substituição Com liberação	Dec. 34.520/2010 Protocolo ICMS 15/2006	A partir de 01.02.2010 AL, AP, CE, MA, MT, MS, PI, TO A partir de 01.03.2010 RN, SE, BA	17%	Interna ou importação 29,04% Interestadual: Alíquota de 7% - 44,60% Alíquota de 12% - 36,80%
Aparelho de barbear, lâmina de barbear, navalha, isqueiro, lâmpada, pilha e bateria elétricas, reator e starter • aparelho de barbear – NBM/SH 8212.10.20 • lâmina de barbear de segurança– NMB/SH 8212.20.10 • isqueiro de bolso, a gás, não-recarregável – NBM/SH 9613.10.00 • lâmpada elétrica (exceto de filamento incandescente, para iluminação de veículos) – NBM/SH 8539 • reator – NBM/SH 8504.10.00 • "starter" (interruptor automático termoeletrico)– NBM/SH 8536.50 • lâmpada eletrônica - NBM/SH 8540 • pilha e bateria elétricas (exceto suas partes e peças) – 8506 • acumulador elétrico - 8507.30.11 e 8507.80.00	Substituição Com liberação	DECRETO Nº 33.626/2009 - Protocolos ICM 16/85, 17/85 e 18/85 Alterados pelos Protocolos ICMS 05/2009, 06/2009 e 07/2009.	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO. <i>O estado do RS está excluído para operações com REATOR</i>	17% <i>Para todos os produtos</i>	Operação Interestadual: ➤ Veja ANEXO III DO DECRETO Nº 33.626/2009 Operação Interna e Exportação: ➤ Aparelho de barbear, lâmina de barbear, navalha, isqueiro 30% ➤ lâmpadas, pilhas e baterias, reator, starter e acumuladores 40%
Autopeças (veículos) A partir de 01 de novembro de 2010	Substituição Com liberação	Decreto nº 35.679 , de 13.10.2010 Protocolos ICMS 97/2010 e 129/2010	Anexo 2do Dec. 35.679/10 Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe, Tocantins e São Paulo (<i>mão única</i>)	17%	relacionadas no anexo 1 do Decreto nº 35.679, de 13.10.2010
Bebidas Quentes	Substituição Com liberação	DECRETO Nº 33.203/2009. OS SRE Nº 02/2009 Protocolo ICMS 14/2006.	AM, AL, BA, CE, ES, MA, MT, MS, MG, PB, PE, PI, RN, SE, TO	27%	Operação Interestadual: • Alíquota de 7% o 64,40% • Alíquota de 12% o 55,56% Operação Interna e Exportação: • 29,04%
Bicicletas A partir de 01 de novembro de 2010	Substituição Com liberação (Somente de SP para PE)	Decreto nº 35.656 , de 07.10.2010 Protocolo ICMS 133/2010	São Paulo (<i>mão única</i>)	17%	relacionadas no anexo único do Decreto nº 35.656, de 07.10.2010
Brinquedos A partir de 01 de novembro de 2010	Substituição Com liberação (Somente de SP para PE)	Decreto nº 35.657 , de 07.10.2010 Protocolo ICMS 134/2010	São Paulo (<i>mão única</i>)	17%	relacionadas no art. 3º, II do Decreto nº 35.657, de 07.10.2010

PRODUTOS	TIPO	LEGISLAÇÃO	Estados signatários	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Para determinar a Base de Cálculo
<p>Celular</p> <p>I - terminais portáteis de telefonia celular – NBM/SH 8525.20.22;</p> <p>II - terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis - NBM/SH 8517.12.13;</p> <p>III - outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular – NBM/SH 8517.12.19.</p> <p>IV – telefones portáteis de redes celulares, exceto por satélite – NBM/SH 8517.12.31. a partir de 01/04/2007(Dec. 30.337/2007)</p> <p>V – Cartões Inteligentes- “smart cards” e sim cards” NBM/SH 8523.52.00. a partir de 01 de janeiro de 2008 (Dec. 31.273/2008)</p>	<p>Antecipação tributária na entrada</p> <p>Com liberação</p>	<p>DECRETO Nº 27.764/2005 e alterações</p> <p>Pauta fiscal</p> <p>PORTARIA SF Nº 089/2009</p>	<p>Regime interno</p> <p>ICMS recolhido pelo adquirente da mercadoria</p> <p>Cobrança na entrada da mercadoria neste Estado-PE</p> <p>O imposto antecipado é relativo:</p> <p>-A todas as saídas subsequentes àquela que o contribuinte responsável promover, com a respectiva liberação do imposto;</p> <p><input type="checkbox"/> -às entradas da mercadoria procedente de outra Unidade da Federação destinada a uso ou consumo ou ativo imobilizado do estabelecimento destinatário, exceto industrial, produtor ou prestador de serviço não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE com os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas: (Dec.30.211/2007):</p> <p>✓ até 31 de dezembro de 2006: 6420-3/01, 6420-3/02, 6420-3/03, 6420-3/04 ou 6420-3/05 - CNAE-Fiscal; (Dec.30.211/2007)</p> <p>✓ a partir de 01 de janeiro de 2007: 6110-8/01, 6120-5/01, 6130-2/00, 6110-8/99 ou 6190-6/01 - CNAE (Dec.30.211/2007)</p>	<p>17%</p>	<p>MVA=Não tem.</p> <p>Apenas a Diferença de Alíquota (alíquota interna (menos) ICMS destacado na nota) base de calculo será:</p> <p><i>a partir de 01 de janeiro de 2008, o valor fixado em pauta fiscal, quando estabelecida em ato normativo da Secretaria da Fazenda, prevalecendo, no caso de aquisição em outra Unidade da federação, o preço praticado pelo remetente acrescido do valor do IPI, quando incidente, do frete e demais despesas acessórias debitadas ao adquirente, quando não incluídas no referido preço, o que for maior.</i></p> <p><i>na hipótese de importação, aquela prevista no art. 14, VII, do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, e alterações, observado, em especial, o disposto no § 1º do referido artigo ou o valor fixado em pauta fiscal, o que for maior.</i></p>
<p>Cerveja, chope, refrigerante, água mineral ou potável classificados nas posições 2201 a 2203 da NBM/SH</p> <p>Xarope ou Extrato Concentrado, Classificadas nas posições 2106.90.10 da NBM/SH destinados ao preparo de refrigerante:</p> <ul style="list-style-type: none"> em máquinas de “pré-mix” até 31 de agosto de 2005 em máquinas de “post-mix” a partir de 01 de setembro de 2005 <p>Bebidas eletrolíticas (isotônicas) e energéticas, Classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH</p> <p>Gelo (Efeitos de 01.01.2009 a 31/12/2012 - conforme art 2º, III, do Dec. 28.323/05),</p>	<p>Substituição</p> <p>Com liberação</p>	<p>DECRETO Nº 28.323/2005</p> <p>Protocolo ICMS 11/91</p> <p>Pauta fiscal</p>	<p>Todos os Estados e DF</p> <p>Não se aplica à operações com água mineral quando destinadas ao estado do Paraná (Prot.11/91)</p> <p>ao estado de Santa Catarina, operações originadas e destinadas, com água mineral e potável. (Prot.11/91)</p> <p>Veja exceções no Art. 8º do Dec. 28.323/05</p>	<p>27%, para as bebidas alcoólicas</p> <p>17%, para os demais produtos.</p>	<p>Preço Definido em Pauta Fiscal</p> <p>Mercadorias não relacionadas na Pauta Fiscal veja a tabela da margem de valor agregado no DECRETO Nº 28.323/2005</p>

PRODUTOS	TIPO	LEGISLAÇÃO	Estados signatários	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Para determinar a Base de Cálculo
Cesta Básica I. Feijão II. Farinha de mandioca (1) III. Goma de mandioca IV. Massa de mandioca V. Charque VI. Fubá de milho ou produto similar que se preste a fabricação de cuscuz VII. Leite em pó embalado em sacos de até 200 g (2) VIII. Sal de cozinha IX. Pescado não enlatado e não cozido, exceto molusco, rã e crustáceo X. Margarina vegetal (no período de 19/12/2006 a 19.12.2006 e de 01.12.2007 a 31.12.2010), restringido-se a partir de 01.01.2008, àquela condicionada em embalagem de até 500 g (Dec 35.954/2010). XI. Creme vegetal (no período de 19/12/2006 a 19.12.2006 e de 01.12.2007 a 31.12.2010), restringido-se a partir de 01.01.2008, àquela condicionada em embalagem de até 500 g (Dec 35.954/2010). XII. Sabão em tabletes de até 500 g, exclusive sabonete XIII. Sardinha em lata XIV. Batata Inglesa (a partir de 01.04.2004 (Decreto 26.462 de 04.03.2004) e a partir de 01/06/2004 - sem que tenha sido submetida a qualquer processo de industrialização (Dec. 26.783 / 2004) (1) Nota: A partir de 01.02.2007, as operações internas com farinha de mandioca estão isentas de ICMS. (2) NOTA: Considera-se incluído no item 7 o leite em pó, importado do exterior, em embalagem igual ou superior a 25 kg, destinado a posterior acondicionamento em sacos de até 200 g	Antecipação tributária na entrada Com liberação	DECRETO Nº 26.145/2003 E ALTERAÇÕES consolida a legislação da Cesta Básica - Pauta fiscal PORTARIA SF Nº 089/2009	Regime interno	17% para todos os produtos	A base de cálculo do imposto será reduzida de tal forma que a aplicação da alíquota de 17% corresponda ao resultado da aplicação dos percentuais referentes à carga tributária sobre a Base de cálculo. Carga tributária aquisição interna equivalente a: 9,5%= 2,5% +7%(do industrial ou produtor) Carga tributária na aquisição: a partir de 01 de outubro de 2009, relativamente a feijão acondicionado em embalagem de até 5 kg (cinco quilos) procedente: 1. das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo: 10% (dez por cento); 2. das Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo: 5% (cinco por cento); b) relativamente aos demais produtos, 2,5% (dois vírgula cinco por cento); Carga tributária importação: Pescados e sardinha em lata 4% Outros 2,5%+7%(importação)
Cigarro I - cigarro, charuto e cigarrilha, de tabaco ou dos seus sucedâneos, posição 2402; II - tabaco para fumar picado, desfiado, migado ou em pó, código 2403.10.00	Substituição Com liberação	DECRETO Nº 32.959/2009 Convênio ICMS 37/94	Todos os Estados	27% - produtos classificados na posição 2402 da NBM/SH; 25% - produtos classificados na posição 2403.10.0100 da NBM/SH.	50%
Cimento de qualquer espécie classificados na posição 2523 da NBM/SH	Substituição Com liberação	DECRETO Nº 32.958/2009 Protocolo ICM 11/85 e ICMS 30/97	BA, MG, PR, RJ, SP, MS, SC, RS, PB, RO, SE, AL, CE, AC, PA, AP, MA, MT, PE, PI, RN, RR, TO, DF, GO e ES. (exceto AM)	17%	20%
Combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo Aditivos, anticorrosivos, desengraxantes, fluidos, graxas e óleos de temperatura , protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos GLP e outros produtos. Aguarrás mineral , classificadas no código 2710.00.92 da NBM/SH Gás natural veicular BIODIESEL	Substituição Com liberação	Convênio 110/2007 alterações - Ato COTEPE 42/2013 DECRETO Nº 31.353/2008 , BIODIESEL Portaria PMPF PORTARIA SF Nº 012/2002 E ALTERAÇÕES - Legislação COMBUSTÍVEIS - - -	CONVÊNIO ICMS 03/99 Todos os Estados - Protocolo ICMS 33/2003 GLP AL, AM, BA, CE, MA, PA, PE, RJ, RN, SE, AP, AC, RO Adesão do PR pelo Prot. ICMS 11/07, efeitos a partir de 01.04.07. Adesão do RS pelo Prot. ICMS 42/07, efeitos a partir de 09.08.07. Protocolo ICMS 11/2003 Óleo Diesel AL, AP, PB, PI, PE, SE. Veja também: Convênios ICMS 139/2001, 02/2002, 100/2002, 54/2002;	27% Gasolina automotiva. 25% querosene de aviação, Álcool AEHC 17% Óleo diesel. 17% , nos demais casos.	Combustíveis derivados de Petróleo Calculado pelo PMPF Combustíveis não derivados de Petróleo AEHC Calculado pelo PMPF Lubrificantes Derivados de Petróleo 61,31% nas operações internas; 94,35% nas operações interestaduais quando a alíquota interna do produto na unidade federada de destino for 17%; Lubrificantes Não Derivados de Petróleo 30% Em qualquer caso Outros Produtos Derivados ou não de Petróleo 30% Gás Natural Veicular Calculado pelo PMPF -
Cosméticos e artigos de perfumaria, higiene pessoal ou toucador A partir de 01 de novembro de 2010	Substituição Com liberação (Somente de SP para PE)	Decreto nº 35.677 , de 13.10.2010 Protocolo ICMS 130/2010	São Paulo (<i>mão única</i>)	17% anexo 1 25% anexo 2	relacionadas no art. 3º, § 1º do Decreto nº 35.677, de 13.10.2010

PRODUTOS	TIPO	LEGISLAÇÃO	Estados signatários	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Para determinar a Base de Cálculo
Colchões, inclusive box e travesseiros e suportes elásticos para cama A partir de 01 de novembro de 2010	Substituição Com liberação (Somente de SP para PE)	Decreto nº 35.655 , de 07.10.2010 Protocolo ICMS 135/2010	São Paulo (<i>mão única</i>)	17%	relacionadas no anexo único do Decreto nº 35.655, de 07.10.2010
Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem Filme fotográfico e cinematográfico e "slide": <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm <ul style="list-style-type: none"> ✓ em cassetes – NBM/SH 8523.29.21 ✓ outras – NBM/SH 8523.29.29 ▪ Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm – NBM/SH 8523.29.22 ▪ Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm <ul style="list-style-type: none"> ✓ em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2") – NBM/SH 8523.29.23 ✓ em cassetes para gravação de vídeo – NBM/SH 8523.29.24 ✓ outras – NBM/SH 8523.29.29 ▪ Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm <ul style="list-style-type: none"> ✓ em cartuchos ou cassetes – NBM/SH 8523.29.32 ✓ outras – NBM/SH 8523.51.90 ✓ Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm – NBM/SH 8523.29.39 ✓ Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm – NBM/SH 8523.29.33 <p>✓ FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM - NBM/SH 8523.29.31</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Discos fonográficos – NBM/SH 8523.80.00 ▪ Discos para sistemas de leitura por raio "laser" <ul style="list-style-type: none"> ✓ para reprodução apenas do som – NBM/SH 8524.32.00 ✓ Outros discos para sistemas de leitura por raio "laser" – NBM/SH 8524.39.00 ✓ para reprodução de fenômenos diferentes do som ou imagem - NBM/SH 8524.31.00 <p>✓ OUTROS SUPORTES NÃO GRAVADOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Discos para sistemas de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez(CD-R)- NBM/SH 8523.90.10 ✓ Outros - NBM/SH 8523.90.90 <p>✓ <i>Veja no</i> DECRETO Nº 22.318/2000 alterações</p> <p>✓ <i>Filme fotográfico, filme cinematográfico, "slide" – NBM/SH 3702.20, 3702.3, 3702.4, 3702.5, 3702.9 e 3705.10.00.</i></p>	Substituição Com liberação das subseqüentes operações.	DECRETO Nº 33.629/2009 Protocolo ICM 19/85 - DECRETO Nº22.318/2000 alterações Protocolo ICM 15/85	Protocolo 15/85 - (Filme fotográfico e cinematográfico e "slide") Protocolo 19/85 – (Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem). ✓ Todos os estados e o DF.	17%, para todos os produtos.	Operação Interestadual: Veja ANEXO III do DECRETO Nº 33.629/2009 Operação Interna e Exportação: 25%
Eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos. A partir de 01 de novembro de 2010	Substituição Com liberação (Somente de SP para PE)	Decreto nº 35.701 , de 19.10.2010 Protocolo ICMS 131/2010 DECRETO Nº 36.897/2011 MVA	São Paulo (<i>mão única</i>)	25% anexo 1 17% anexo 2 12% anexo 3 7% anexo 4 Do Dec. 35.701/10	relacionadas nos anexos do Decreto nº 35.701 , de 19.10.2010
Embalagens de qualquer natureza Adquirida por Indústria. de Massa alimentícia, biscoitos, bolacha e bolo	Antecipação tributária Sem Liberação	Art 54, XI; § 1º, III, "a", § 5º Dec. 26.491/2004	Regime interno	17%	Não tem. Apenas a Diferença de Alíquota

PRODUTOS	TIPO	LEGISLAÇÃO	Estados signatários	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Para determinar a Base de Cálculo
<p>Farinha de trigo, trigo em grão e mistura de farinha de trigo</p> <p>Massas alimentícias NBM/SH 1902.1</p> <p>biscoito, bolacha, bolo, "wafer", pão, panetone e outros produtos alimentícios similares derivados de farinha de trigo ou de suas misturas, todos classificados na posição 1905 da NBM/SH</p> <p>Macarrão instantâneo classificado no código 1902.30.00 da NBM/SH (a partir de 01/07/2010)</p>	<p>Substituição</p> <p>Com liberação</p>	<p>DECRETO Nº27.987/2005 e alterações</p> <p>DECRETO 28.943, DE 21.04.2006</p> <p>PORTARIA SF 072, DE 29.05.2007</p> <p>PROTOCOLOS ICMS 46/2000; 05/2001; 50/2005; 01/2006; 04/2006</p>	<p>PROTOCOLOS ICMS 46/2000 e 50/2005</p> <p>Estados Signatários:</p> <p>Protocolo ICMS 46/2000: AC, AL, BA, CE, PB, PE, RN, SE, ES, AP (a partir de 1º de outubro de 2007, Protocolo ICMS 29/2007)</p> <p>Protocolo ICMS 50/2005 AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN, SE</p>	<p>12% operações com Trigo, Farinha de Trigo (inclusive pré mistura) e Pão,</p> <p>17% Massa Alimentícia, biscoito, bolacha, bolo, "wafer", panetone e outros produtos similares.</p>	<p>Trigo em grão: Carga tributária resultante: 34% 149,34% quando procedente do exterior; 183,34% quando procedente de Unidade da Federação não-signatária do Protocolo ICMS 46/2000 e alterações;</p> <p>Farinha de trigo e suas misturas: Carga tributária resultante: 31% 127,34% quando procedente do exterior; 158,34% quando procedente de Unidade da Federação não-signatária do Protocolo ICMS 46/2000 e alterações;</p> <p>Massas alimentícias e pão: 20% quando o produto for procedente do exterior ou da Unidade Federada signatária do Protocolo ICMS 50/2005; 35% Independentemente da região de origem; (Protocolo ICMS 50/2005)</p> <p>Demais produtos: 30% quando o produto for procedente do exterior ou da Unidade Federada signatária do Protocolo ICMS 50/2005; 45% Independentemente da região de origem; (Protocolo ICMS 50/2005)</p>
<p>FRONTEIRA</p> <p>Produtos adquiridos noutro ESTADO</p> <p>Cobrança diferenciada por CNAE</p>	<p>Somente Antecipação na entrada</p> <p>Sem Liberação</p>	<p>PORTARIA SF Nº147/2008 (efeitos a partir de 01/09/2008)</p> <p>PORTARIA SF Nº 089/2009</p>	<p>Antecipação tributária sem Liberação.</p> <p>Escrituração normal</p> <p>ICMS recolhido pelo adquirente da mercadoria</p> <p><i>Cobrança na entrada da mercadoria neste Estado-PE</i></p>	<p>7% os produtos de informática relacionados no Anexo 2 da LEI Nº 12.429, DE 29.09.2003</p> <p>12% os produtos de informática relacionados no Anexo 1 da LEI Nº 12.429, DE 29.09.2003</p> <p>17% Demais produtos</p>	<p>20% - 4643-5/01 Comercio atacadista de Calçados</p> <p>4782-2/01-Comercio Varejista de calçados</p> <p>30% - Demais CNAES relacionados no ANEXO 1 DA PORTARIA SF Nº 147 /2008</p> <p>OBS. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL e as empresas com CNAE não relacionadas no anexo 1, recolhem somente o Diferencial de Alíquota (<i>veja exceções na Port. 147/08</i>)</p>
<p>Gado e Carnes resultantes do abate</p>	<p>Antecipação Tributária</p> <p>Com liberação</p>	<p>DECRETO Nº 21.981/1999</p> <p>PORTARIA SF Nº 231/2001</p>	<p>Regime interno</p> <p>(Antecipação Tributária)</p>	<p>17%</p>	<p>A base de cálculo do imposto será reduzida de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao valor resultante da aplicação de um dos percentuais a seguir sobre o valor da operação ou o de pauta fiscal, aquele que for maior:</p> <p>2,5%, na hipótese de aquisição de carne desossada;</p> <p>2,0%, nas demais hipóteses.</p>
<p>Leite UHT (longa vida)</p> <p>Queijo mussarela e Queijo prato</p>	<p>Antecipação Tributária</p> <p>Sem liberação</p>	<p>Decreto 26.349 de 30.01.2004</p> <p>Art. 54, XII, § 21 do Decreto 14.876/91</p>	<p>Regime interno</p> <p>(Antecipação Tributária)</p>	<p>17%</p>	<p>Preço Definido em Pauta Fiscal ou</p> <p>30%</p>
<p>Madeira e seus derivados</p>	<p>Antecipação Tributária</p> <p>Com liberação</p>	<p>Decreto 16.552/93</p> <p>IN DAT Nº 021/1993</p>	<p>Regime interno</p> <p>(Antecipação Tributária)</p>	<p>17%</p>	<p>Madeira Serrada: Preço Definido em pauta fiscal</p> <p>Madeira beneficiada, Produtos de Madeira e Laminados Decorativos:</p> <p>20% Operação interna</p> <p>27% Operação interestadual com alíquota de 12%</p> <p>34% Operação interestadual com alíquota de 7%</p>
<p>Material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno</p> <p>A partir de 01 de novembro de 2010</p>	<p>Substituição</p> <p>Com liberação</p> <p>(Somente de SP para PE)</p>	<p>Decreto nº 35.678, de 13.10.2010</p> <p>Protocolo ICMS 128/2010</p>	<p>São Paulo (<i>mão única</i>)</p>	<p>17%</p>	<p>relacionadas no anexo único do Decreto nº 35.678, de 13.10.2010</p>
<p>Material Elétrico</p> <p>A partir de 01 de novembro de 2010</p>	<p>Substituição</p> <p>Com liberação</p> <p>(Somente de SP para PE)</p>	<p>Decreto nº 35.680, de 13.10.2010</p> <p>Protocolo ICMS 132/2010</p>	<p>São Paulo (<i>mão única</i>)</p>	<p>17%</p>	<p>relacionadas no anexo único do Decreto nº 35.680, de 13.10.2010</p>
<p>Perfumes e produtos para higiene pessoal e cosméticos</p> <p>Nas saídas internas para estabelecimento varejista franqueado</p>	<p>Substituição</p> <p>Com liberação</p>	<p>DECRETO Nº 28.816, DE 10 DE JANEIRO DE 2006</p> <p>PORTARIA SF Nº 014, de 18.01.2006</p>	<p>Regime interno</p> <p>(Antecipação Tributária)</p> <p>Nas saídas internas para estabelecimento varejista franqueado</p>	<p>25% Perfumes, produtos de beleza, e produtos constantes no anexo 06 do Decreto 14.876/91</p> <p>17%, para os demais produtos</p>	<p>30%</p>
<p>Pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha – NMB/SH 4011 e 4013 e no código 4012.90.0000</p> <p>Obs. Somente o estabelecimento importador adotará a sistemática de creditamento do imposto referente à importação e daquele referente à antecipação, debitando-se pelo valor da saída, observando-se as normas pertinentes. Art 2º, inciso VI, "b" e VII do DECRETO Nº 17.050/1993</p>	<p>Substituição</p> <p>Com liberação</p>	<p>DECRETO Nº 37.758/2012</p> <p>Convênios ICMS 121/93, 127/94, 110/96 e 92/2011</p>	<p>Todos os Estados</p>	<p>17%</p>	<p>42% - pneus dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, incluídos os veículos de uso misto – caminhonetes e os automóveis de corrida;</p> <p>32% - pneus dos tipos utilizados em caminhões, inclusive para os fora-de-estrada, ônibus, aviões, máquinas de terraplanagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas e pá carregadeira;</p> <p>60% – pneus para motocicletas;</p> <p>45% - protetores, câmaras de ar e outros tipos de pneus.</p>

PRODUTOS	TIPO	LEGISLAÇÃO	Estados signatários	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Para determinar a Base de Cálculo
Produtos farmacêuticos Soros e vacinas, exceto para uso veterinário - NBM/SH 3002 Medicamentos, exceto para uso veterinário - NBM/SH - 3003 e 3004 Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - NBM/SH 3005 Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico - NBM/SH 4014.90.90, 7013.3 e 39.24.10.00 Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas - NBM/SH 4014.90.90 Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo - NBM/SH 5601.10.00 e 4818.40 Preservativos - NBM/SH 4014.10.00 Seringas - NBM/SH 9018.31 Agulhas para seringas - NBM/SH 9018.32.1 Pastas dentífricas - NBM/SH 3308.10.00 Escovas dentífricas - NBM/SH 9603.21.00 Provitaminas e vitaminas - NBM/SH 2936 Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - NBM/SH 9018.90.9 (até 11.06.2006)- 3926.90.90(a partir de 12.06.2006) Fio dental / fita dental - NBM/SH 3306.20.00 Preparação para higiene bucal e dentária - NBM/SH 3306.90.00 Fraldas descartáveis ou não - NBM/SH 4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209 Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas - NBM/SH 3006.60	Substituição Com liberação	DECRETO nº 28.247/2005 e alterações. Convênio 76/94 e alterações. PORTARIA SF 130, DE 30.07.2010	Não se aplicam aos estados: Amazonas, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Distrito Federal e Santa Catarina, Rondônia RS, ver inciso III do art. 9º do Dec. 28.247/05 OBS: Contribuintes destes estados poderão ser considerados "Contribuinte-Substituto" mediante autorização da GPC - SEFAZ-PE. (Artigo 5º do Decreto 28.247/2005 ; Art. 58, XXV Decreto 14.876/91)	17%	A base de cálculo da substituição tributária será o preço sugerido pelo fabricante ou importador. Ou Veja tabela de MVA no anexo 2 do DECRETO Nº 28.247/2005 , e alterações.
Ração para animais domésticos tipo "pet" classificadas na Posição 2309 da- NBM/SH	Substituição Com liberação	DECRETO Nº 27.031/2004. Protocolo ICMS 26/2004	AL, AP, BA, CE, DF, ES, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SC, SE, SP, TO	17%	63,59% De Unidades da Federação com alíquota interestadual de 7% 54,80% De Unidades da Federação com alíquota interestadual de 12% 46% De Contribuinte deste Estado (operação interna 17%)
Revendedor Autônomo	Substituição Com liberação	Dec. 14876/91, art 638 a 650 Convênio ICMS 45/99	Todas as unidades da Federação	27%, Bebidas alcoólicas 25% cosméticos, artigos de perfumaria, jóias, bijuterias 17% demais produtos	35% (trinta e cinco por cento); Cosméticos ou artigos de perfumaria. 30% (trinta por cento). Demais produtos.
Sorvete	Substituição Com liberação	DECRETO Nº 27.032/2004 E ALTERAÇÕES PORTARIA SF Nº 031/1996 E ALTERAÇÕES Protocolo ICMS 45/1991	AC, AP, BA, CE; ES, MG, PA, PE; PR, RJ, RN, RS, SP.	17%	70%
Tilápia	Antecipação com liberação	Lei nº 14.338/2011 Dec. no 37.066/2011	Regime interno (Antecipação Tributária)	17%	<ul style="list-style-type: none"> Operações beneficiadas (exceto: Tilápia cozida ou submetida a outro processo assemelhado ao cozimento ou enlatada). Veja Capítulo I, do Dec 37066/2011. Operações Internas Seção I Operações interestaduais Seção II Operações Internas com Tributação Normal (Tilápia cozida ou submetida a outro processo assemelhado ao cozimento ou enlatada). Veja Capítulo II, do Dec 37066/2011.

PRODUTOS	TIPO	LEGISLAÇÃO	Estados signatários	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Para determinar a Base de Cálculo
<p>Tintas, vernizes e outros – NMB 3208, 3209 e 3210</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros– NBM 2707, 2710(exceto código 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814 • Massas, Ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação– NBM/SH 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907 e 3910. • Xadrez e pós assemelhados, NBM/SH 2821, 3204.17 e 3206. • Piche (pez) – NBM/SH 2706.00 e 2715.00 • Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos – NBM/SH 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910 e 6807 • Secantes preparados – NBM/SH 3211.00.00; • Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas NBM/SH 3815. e 3824 • Indutos mástiques, massa para acabamento, pintura ou vedação: NBM/SH 3214, 3506, 3909 e 3910 • Corantes para aplicação em bases, de tintas e vernizes – NBM/SH 3204, 3205.00.00, 3206, 3212. 	<p>Substituição</p> <p>Com liberação</p>	<p>DECRETO Nº 33.205/2009</p> <p>Convênio 74/94</p> <p>Convênio 104/2008</p>	Todos os Estados	17%	<p>Corantes para aplicação em bases, de tintas e vernizes: NBM/SH 3204, 3205.00.00, 3206, 3212.</p> <p style="text-align: center;">50%</p> <p>Demais produtos:</p> <p style="text-align: center;">35%</p>
<p>Veículos automotores</p> <ul style="list-style-type: none"> • Motocicletas novas – NBM/SH 8711; • Veículos novos – NBM/SH 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90, 8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10, 8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20, 8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10, 8704.31.20, 8704.31.30 e 8701.31.90; <p>Veículos novos classificados nas posições 8429.59, 8433.59 e no capítulo 87, excluída a posição 8713, da NBM/SH, nas operações com faturamento direto ao consumidor.</p>	<p>Substituição</p> <p>Com liberação</p>	<p>Decreto 14.876/91 (art. 522 à 565),</p> <p>Decreto 14.876/91 (art. 25, inciso I, letra "e", 6 e 7) (alíquota)</p> <p>DECRETO Nº 23.217. 2001 E ALTERAÇÕES</p> <p>Convênios ICMS 132/92, 52/93 e 51/2000</p> <p>-</p>	Todos os Estados	12%	<p>A base de cálculo da substituição tributária será o preço sugerido pelo fabricante ou importador.</p> <p>Ou o valor da operação praticada pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de:</p> <p>Veículos automotores: MVA = 30%</p> <p>veículos de duas rodas motorizados: MVA= 34%</p>

[Início](#)